



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2021. Publicação: 08/04/2021. Edição nº 066/2021.

assinado eletronicamente em 25/03/2021 às 16:37 hrs (*)
RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

TUNTUM

REC-PJTUN - 102021

Código de validação: BB68DEF7FD

À Sua Excelência o Senhor
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito do Município de Tuntum-MA
RECOMENDAÇÃO 10/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

1. CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
2. CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);
3. CONSIDERANDO a disposição do artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988, para o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
4. CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);
5. CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;
6. CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas prevista no edital possui direito subjetivo à nomeação e à posse, e, ao contrário, se não aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, detém apenas mera expectativa de direito à assunção no cargo e que compete à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear os candidatos remanescentes de acordo com a sua conveniência;
7. CONSIDERANDO que essa expectativa se converte em direito subjetivo à posse caso constatada a quebra na ordem classificatória ou quando a Administração Pública contrata terceiros, em caráter precário, para preenchimento de vagas existentes, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em certame ainda válido, já que demonstra a existência de vagas e a necessidade de serem preenchidas;
8. CONSIDERANDO as constantes denúncias recebidas nesta Promotoria, da preterição na contratação de servidores temporários em detrimento de aprovados no concurso público, especialmente os que estão no cadastro de reserva do Edital nº 01/2019, da Prefeitura de Tuntum;

Resolve RECOMENDAR a Sua Ex^a, o Sr. Prefeito que:

Abstenha-se de contratar servidores temporários para os cargos vagos para os quais ainda haja profissionais aprovados em concurso público como classificáveis ou classificados, até o provimento de todos os cargos aprovados no concurso público, classificados ou classificáveis;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/1993, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações, por escrito, do acatamento da presente recomendação, bem como das providências adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Tuntum/MA, para que adote as devidas providências. Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, solicitando sua publicação do diário eletrônico.

Registre-se e Publique-se.

Tuntum/MA, 06 de abril de 2021.



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2021. Publicação: 08/04/2021. Edição nº 066/2021.

assinado eletronicamente em 06/04/2021 às 12:01 hrs (*)
WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça